

**REGIMENTO DO
CONSELHO
TÉCNICO-
CIENTÍFICO DA
ESCOLA SUPERIOR
AGRÁRIA**

REGULAMENTO

Artigo 1.º **Composição**

1. O Conselho Técnico-Científico (CTC) é constituído por 19 membros de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Representantes eleitos do conjunto dos:
 - i. Professores de carreira;
 - ii. Professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a ESAC há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv. Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESAC há mais de dois anos;
 - b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:
 - i. Escolhidos de entre os investigadores integrados nas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e alojadas no IIA do IPC que exercem funções docentes na ESAC;
 - ii. As unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei elegem um representante, podendo ser eleitos até um máximo de dez membros representantes de unidades de investigação;
 - iii. Para efeitos do ponto i) anterior, considera -se que as unidades de investigação que podem eleger membros para o Conselho Técnico-Científico da ESAC são aquelas que tenham no seu corpo de investigadores pelo menos cinco docentes contratados a tempo integral da ESAC;
 - iv. Se o número das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei a cumprir os critérios fixados no ponto iii) for superior a dez, os dez mandatos são distribuídos pelas unidades de investigação que tiverem o maior número de investigadores docentes a tempo integral da ESAC;
2. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos estatutos, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1.

Artigo 2.º

Eleição e mandato dos membros

1. Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º são eleitos pelo conjunto dos docentes dessa alínea, e de acordo com o estabelecido num círculo eleitoral único com todos os eleitores passivos e ativos, por listas e pelo sistema de representação proporcional.
2. A ordenação dos lugares nas listas tem de garantir a representação de todas as áreas científicas nos primeiros lugares.
3. As listas para a eleição dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º devem ser constituídas cumulativamente por:
 - a) um número de elementos efetivos igual ao número de lugares efetivos que se pretendam preencher;
 - b) um número de elementos suplentes entre 20 % a 100 % dos lugares efetivos, valor arredondado à unidade superior.
4. Os membros a que se refere a alínea b) do artigo 1.º são eleitos nos termos e condições definidas nessa mesma alínea. A eleição de cada representante deve ser em sistema de lista aberta, votando cada eleitor num elemento que cumpra o disposto no ponto i) alínea b do n.º 1 do artigo 1.º Em caso de empate será efetuada nova votação entre os elementos empatados.
5. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito para um mandato de dois anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.
6. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.
7. É impedida a sobreposição do cargo de Presidente da ESAC e de membro do Conselho Técnico-Científico.
8. O Presidente da ESAC participa nas reuniões sem direito a voto.
9. Os membros do Conselho Técnico-Científico são empossados pelo Presidente do IPC, no término do mandato dos membros que visam substituir, ou, caso essa data tenha sido ultrapassada, no prazo de dez dias úteis após a homologação da sua eleição.

Artigo 3.º Competências

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Propor e pronunciar -se sobre as atividades científicas;
 - c) Promover a reflexão sobre a oferta formativa e ciclos de estudo;
 - d) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente da ESAC;

- f) Propor e pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias;
 - j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - l) Pronunciar -se sobre os demais assuntos de natureza técnico-científica que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
 - m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos do IPC.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar -se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 4.º **Funcionamento**

- 1. O CTC funcionará, nos termos deste regimento, em plenário e em comissões.
- 2. O plenário reunirá ordinariamente para:
 - a) Eleger o presidente e o secretário;
 - b) Elaborar, aprovar e alterar o regimento;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 3º, com exceção das que, no âmbito deste regimento, forem delegadas no seu presidente ou nas comissões.
- 3. O plenário reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do presidente;
 - b) Por solicitação ao presidente ou convocatória subscrita por um terço dos seus membros;
 - c) Por solicitação do presidente da ESAC.

Artigo 5.º **Presidente, vice-presidente e secretário**

- 1. Após a eleição do CTC, a primeira reunião é convocada no prazo de 10 (dez) dias seguidos após a tomada de posse dos membros eleitos, pelo membro eleito do corpo docente de categoria mais elevada e, dentro destes, o mais antigo, nos termos do Regulamento de Precedências do IPC.

2. O presidente do CTC entra em funções imediatamente após a aprovação da ata da reunião em que foi eleito.
3. O presidente do CTC é eleito por voto secreto e por maioria absoluta de entre os membros que o constituem.
4. Não havendo nenhum candidato que obtenha a maioria absoluta, proceder-se-á a segunda votação. Caso nesta segunda votação não seja obtida maioria absoluta proceder-se-á de imediato a nova votação entre os dois candidatos mais votados, recaindo a eleição do presidente no candidato que obtenha a maioria dos votos expressos.
5. O secretário é eleito de entre os membros do CTC, por maioria dos membros presentes.
6. O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear um Vice-Presidente para o coadjuvar.
7. A destituição do presidente do CTC é feita em reunião convocada para o efeito e requer o voto de dois terços dos membros que o constituem.

Artigo 6.º

Competências do presidente, vice-presidente e secretário

1. Ao presidente do CTC compete:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Promover a elaboração e aprovação do regimento do Conselho e assegurar o seu cumprimento;
 - c) Preparar, convocar, abrir, dirigir os trabalhos e encerrar as reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - f) Submeter à apreciação do plenário as propostas elaboradas pelas comissões;
 - g) Exercer em permanência funções de expediente, podendo decidir pelo Conselho em casos de urgência e submetendo, na reunião seguinte, essas decisões à ratificação pelo plenário;
 - h) Organizar e desencadear o processo eleitoral para o CTC, conforme disposto nos estatutos da ESAC, de forma a assegurar que o processo de transição se conclua até ao final do mandato dos membros em exercício.
 - i) Exercer as funções que lhe venham a ser delegadas pelo plenário do CTC;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo regimento e pela legislação em vigor.
2. Ao Vice-Presidente compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação das reuniões

- b) Presidir a Comissões do CTC, quando proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho
 - c) Representar o CTC por delegação de competências do presidente
3. Ao Secretário compete:
- a) Colaborar com o Presidente na condução das reuniões do CTC.
 - b) Lavrar as atas das reuniões do CTC.
 - c) Zelar pela conservação e publicação *online* das atas do CTC.
4. São obrigações formais e solidárias do presidente e do secretário do CTC, a compilação, organização, distribuição, fluxo, disponibilização e arquivo de toda a documentação necessária ao bom funcionamento do Conselho.

Artigo 7.º **Substituição do presidente**

1. Quando se verifique incapacidade ou impedimento temporário do presidente, assume as suas funções o professor do CTC mais antigo na categoria mais elevada.
2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias consecutivos, o Conselho deve pronunciar-se, por maioria absoluta dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito, acerca da conveniência da eleição de novo presidente.
3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente, deve o CTC determinar, no prazo máximo de oito dias úteis, a abertura de procedimento de eleição de um novo presidente.
4. Durante a vacatura do cargo de presidente, bem como no caso de suspensão, será aquele exercido interinamente pelo professor do CTC mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 8.º **Comissões**

1. Integram uma comissão os membros do Conselho para tal designados pelo plenário.
2. As comissões serão presididas pelo presidente ou pelo vice-presidente do CTC.
3. As comissões são constituídas por votação favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
4. As funções da comissão, a duração do seu mandato e a natureza das suas ações (deliberativa ou de apresentação de propostas) serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Artigo 9.º **Convocatória e ordem do dia**

1. Cabe ao presidente do CTC a fixação dos dias e horas das reuniões.

2. A calendarização das reuniões ordinárias será feita, anualmente, no seguimento da aprovação do calendário académico.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias deverá ser efetuada, preferencialmente, por correio electrónico.
4. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e deve incluir, para além dos assuntos que entenda serem pertinentes, os que lhe forem indicados pelo presidente da ESAC, pelo presidente do Conselho Pedagógico, pelos coordenadores de curso, pelos presidentes de departamento da ESAC, e por qualquer membro do CTC, desde que sejam da competência do órgão e o pedido tenha sido apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, com toda a documentação necessária, devidamente organizada para a sua apreciação.
5. A ordem do dia e toda a documentação de suporte deve ser disponibilizada, por via eletrónica, a todos os membros do CTC com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros que não tenham sido previamente agendados.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião será elaborada uma ata, em impresso próprio, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As propostas de ata são elaboradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, ou no início da reunião seguinte, devendo conter todos os documentos mencionados como anexos.
3. As atas das reuniões são assinadas pelo presidente e pelo secretário.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.
5. As atas originais devem integrar o arquivo do CTC, devendo a sua versão digitalizada ser disponibilizada no site do CTC (<http://www1.esac.pt/ctcientifico/>).

Artigo 11.º

Quórum

1. Em primeira convocatória, o CTC só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Não se verificando em primeira convocatória o *quórum* previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3. Não são considerados, para efeitos de *quórum*, os membros que se encontrem em dispensa de serviço docente ao abrigo do Regulamento de Dispensa de Serviço Docente dos Professores do IPC e que tenham manifestado, por escrito, a intenção de não participar nas reuniões do Conselho durante o período de dispensa.
4. As faltas às reuniões ou justificações de atraso do CTC deverão ser antecipadamente justificadas ao seu presidente; na impossibilidade de comunicação antecipada, a justificação deve ocorrer até cinco dias úteis após a data da reunião.
5. Todas as faltas injustificadas às reuniões do CTC serão comunicadas ao presidente da ESAC.

Artigo 12.º

Formas de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto;
3. Em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. São permitidas abstenções nas votações efetuadas nas reuniões do CTC, a não ser se o CTC estiver no exercício de funções consultivas, situação na qual os seus membros não se podem abster.

Artigo 13.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos (maioria simples), salvo se for aplicável norma que exija maioria absoluta ou qualificada.
2. Se for exigida maioria absoluta ou qualificada e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 14.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 15.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, devendo os mesmos ser entregues e lidos imediatamente após o anúncio do resultado da votação.
2. Os membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Situações de impedimento

1. Nos momentos da discussão e da votação de assunto, ato ou procedimento, não pode estar presente qualquer membro do CTC que se encontre ou se considere impedido, constituindo razões para esse impedimento:
 - a) Quando nele tenha interesse próprio;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa como quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro, deve o mesmo comunicar, formalmente, o facto ao presidente.
3. Até ser proferida a decisão, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
4. Tratando-se do impedimento do presidente a decisão compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 17.º
Cessação e perda de mandato

1. O mandato de cada membro pode cessar antecipadamente, por renúncia ou ocorrência de causa determinante da sua perda, sendo a renúncia livre e admissível a todo o tempo.
2. Perdem o mandato os membros que derem mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, exceto se o órgão entender como justificadas as razões apresentadas.
3. As vagas resultantes da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos membros que figurem a seguir na respetiva lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta destes e de suplentes, a nova eleição pelo respetivo corpo, no prazo máximo de trinta dias.
4. Os membros investidos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 18.º
Aprovação e alteração do regulamento

1. O regimento e as eventuais alterações requerem aprovação por maioria absoluta dos membros do CTC.
2. A alteração do regulamento do CTC far-se-á nos seguintes termos:
 - a) Por proposta do presidente;
 - b) A pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 19.º
Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento recorrer-se-á ao disposto nos Estatutos da ESAC, nos Estatutos do IPC e demais legislação aplicável.

Ficha Técnica

Título

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA

Emissor

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA

Versão 01

Aprovado por

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA

Data de Aprovação

14 de dezembro de 2022

©2022, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.esac.pt

presidencia@esac.pt

ctcientifico@esac.pt